

LEI N° 3.558, DE 24/08/2006.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
3º E SEU § 3º, BEM COMO DO
ARTIGO 4º, TODOS DA LEI N°
2.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE
1995, QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ITURAMA, MINAS
GERAIS E REVOGA EM SUAS
TOTALIDADES, AS LEIS N°s. 3.214,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2001 E
3.547, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, bem como o seu § 1º, da Lei nº 2.920, de 27 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por representantes do Governo Municipal; dos Prestadores de Serviços; dos Trabalhadores na Área de Assistência Social e dos Usuários, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II deste artigo.

I - Representantes do Governo Municipal:

a - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal Educação e Cultura;

b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

c - 1 (um) representante da Divisão de Contabilidade;

d - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços, dos Trabalhadores na Área de Assistência Social e dos Usuários:

a - 1 (um) representante de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

b - 1 (um) representante de Entidades de Atendimento ao Idoso;

c - 1 (um) representante de Entidades de Atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência Física;

d - 3 (três) representantes dos Usuários (Sindicatos, Associações de Bairros e Clubes de Serviços);

e - 1 (um) representante dos Trabalhadores na Área de Assistência Social (Psicólogos, Pedagogos e Assistentes Sociais).

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes constantes do inciso II deste Artigo, serão indicados dentro de seus próprios segmentos."

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº 2.920, de 27 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal"

Art. 3º - Ficam revogadas, em suas totalidades, as Leis nºs. 3.214, de 24 de setembro de 2001 e 3.547, de 21 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 24 de agosto 2006.

Prefeito Municipal